



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTRARIA SNPGB/MME Nº 187, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 681, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, no art. 5º da Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, e o que consta no Processo nº 48340.006521/2024-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do art. 5º da Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, como Prioritário, o Projeto de Investimento de Prestação de Serviços Locais de Gás Canalizado denominado Projeto de Expansão e Suporte 2025, de titularidade da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, conforme descrito no Anexo desta Portaria, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

Art. 2º A Comgás deverá:

I - manter atualizada, junto à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da emissão pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, no Prospecto e no Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação:

a) a descrição do Projeto, com as informações de que trata o art. 8º, inciso I, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024;

b) o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário; e

c) o número e a data de publicação desta Portaria de aprovação;

III - assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação do Projeto Prioritário e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização por pelo menos cinco anos após o vencimento dos valores mobiliários com benefícios fiscais.

Art. 3º Em conformidade com os compromissos assumidos pelo Poder Concedente Estadual, em observância ao disposto no art. 7º, inciso I, da Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp deverá:

I - apresentar, sempre que solicitado, em até 20 (vinte) dias da solicitação, e anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, as informações sobre a implementação do Projeto, com exceção dos aspectos relativos à execução financeira, para fins do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024;

II - informar à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto ou a

sua implantação em desacordo com o disposto no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, na Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, ou na presente Portaria, assim que delas tomar conhecimento, para fins do art. 9º, inciso II, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024; e

III - informar à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia o encerramento do Projeto.

§ 1º Caso o Projeto não seja concluído até a data de encerramento prevista no Anexo desta Portaria, a Arsesp deverá informar a situação à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, devendo apresentar nova data estimada para encerramento, se aplicável.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo implicará a aplicação do art. 10, parágrafo único, da Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º A Comgás deverá apresentar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a comprovação do protocolo das informações junto a este Ministério de Minas e Energia, para fins de apresentação do requerimento de registro da oferta pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.

Art. 5º O Projeto de que trata o art. 1º não será considerado implantado na hipótese de se verificar a ocorrência de extinção ou de revogação da concessão, autorização, permissão, ou arrendamento ou do ato administrativo equivalente emitido pelo Poder Concedente Estadual.

Art. 6º A Comgás deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.8.2025 - Seção 1.

ANEXO

Denominação do Projeto	Projeto de Expansão e Suporte 2025.
Titular do Projeto - CNPJ	Companhia de Gás de São Paulo - Comgás - 61.856.571/0001-17.
Setor Prioritário	Gás Natural - art. 4º, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.
Subsetor Prioritário	Prestação de Serviços Locais de Gás Canalizado - art. 5º da Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024.
Objeto do Projeto	Ampliação das Redes de Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado e investimentos em tecnologias de informação e automação associadas.
Objetivo do Projeto	Expansão das Redes de Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado e modernização tecnológica operacional associada.
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	A implementação do Projeto, segundo a Comgás, “trará benefícios significativos tanto sociais quanto ambientais, decorrentes do uso do gás canalizado como fonte energética. Comparado a outros combustíveis fósseis, como carvão, petróleo e derivados (óleo diesel e GLP), o gás canalizado oferece ganhos expressivos em eficiência energética, segurança no fornecimento e redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE.”
Descrição do Projeto	O Projeto está estruturado em duas frentes: “Expansão”, que compreende a ampliação dos Serviços Locais de Gás Canalizado por meio da construção de novas redes; e “Suporte”, voltada à renovação e modernização da infraestrutura existente, abrangendo redes, ramais, conjuntos de regulagem, remanejamentos e reforços.
Localização	Municípios dentro da Região Metropolitana de São Paulo, Vale do Paraíba, Baixada Santista e interior de São Paulo, abrangendo parte da área de concessão da Comgás, no Estado de São Paulo.
Período de Execução	De 10 de dezembro de 2024 a 9 de dezembro de 2025.
Volume Estimado dos Recursos Financeiros Totais Necessários para a Realização do Projeto	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Volume de Recursos Financeiros que se Estima Captar com a Emissão dos Títulos ou Valores Mobiliários, e Respectivo Percentual Frente à Necessidade Total de Recursos Financeiros do Projeto	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), que representa até 100% (cem por cento) frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto.